



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEPLAN

PORTARIA Nº 10.097/2022

Republicada por conter alteração em virtude da decisão proferida na **ADPF 828-STF, em 31 de outubro de 2022**, da lavra do Excelentíssimo Ministro Luis Roberto Barroso.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e normativas,

CONSIDERANDO a experiência adquirida nos últimos anos de funcionamento do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação aos trabalhos efetivamente realizados no âmbito do Grupo,

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADPF 828-STF, em 31 de outubro de 2022, da lavra do Excelentíssimo Ministro Luis Roberto Barroso, que, também, determina a criação de Comissão de Conflitos Fundiários, atribuição exercida pelo GAORP;

CONSIDERANDO o exposto e decidido no processo CPA 2014/142143;

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP), para apoio administrativo no cumprimento das ordens judiciais que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis.

Artigo 2º - O GAORP será composto pelo Juiz(a) Assessor(a) da Presidência designado(a) para coordenar as atividades, membros do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado e por representantes convidados das esferas Federal, Estadual e Municipal, indicados por seus respectivos órgãos, que serão designados por portaria específica, além do magistrado competente para análise e julgamento do feito.

§ 1º - Os representantes de que trata o artigo 2º serão indicados da seguinte forma:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEPLAN

ESFERA FEDERAL:

- I – Um representante da Secretaria de Governo, da Presidência da República;
- II – Um representante do Ministério do Desenvolvimento Regional;

ESFERA ESTADUAL:

- III - Um membro do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- IV - Um membro da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- V - Um representante da Secretaria de Estado de Governo;
- VI - Um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- VII - Um Coronel representante do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- VIII - Um Delegado de Classe Especial representante da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- IX - Um representante da Secretaria de Estado da Habitação;
- X - Um representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;
- XI - Um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- XII - Um representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- XIII - Um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo;
- XIV - Um representante da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

ESFERA MUNICIPAL:

- XV- Um representante da Secretaria de Governo Municipal;
- XVI - Um representante da Secretaria Municipal de Justiça;
- XVII - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII - Um representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- XIX - Um representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras

§ 2º - Tratando-se de ações que tramitam nas comarcas do interior do Estado de São Paulo, deverão ser convidadas as autoridades municipais locais que representem as secretarias acima mencionadas ou órgãos equivalentes.

§ 3º – Outros representantes das esferas dos Governos Federal, Estadual e Municipal, além de especialistas independentes, poderão ser convidados pelo(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEPLAN

coordenador(a) do GAORP, e/ou pelo magistrado competente, para discussão de temas específicos.

Artigo 3º - A atuação do GAORP ocorrerá mediante solicitação do magistrado condutor do processo em razão de decisão que possa resultar em remoção coletiva de pessoas vulneráveis, sem prejuízo da adoção das providências do artigo 565 do CPC pelo juiz da causa.

Parágrafo único. Para acolhimento da solicitação mencionada no caput deste artigo, o pedido será encaminhado ao GAORP pelo e-mail crise@tjsp.jus.br, acompanhado do formulário constante do ANEXO desta Portaria, devidamente preenchido, bem como das principais peças dos autos e outros informes que o magistrado entenda necessários.

Artigo 4º - A inspeção judicial e a mediação, como etapas prévias e necessárias ao cumprimento das ordens de desocupação coletiva apoiadas pelo Gaorp, poderão ser realizadas pelo juiz da causa.

Artigo 5º - O GAORP reunir-se-á com o intuito de realizar a mediação do conflito e buscar a conciliação entre as partes e, não sendo possível, construir procedimentos eficazes para que o cumprimento da ordem judicial ocorra de modo menos gravoso para todos os envolvidos na diligência.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com a presença do magistrado da causa, mesmo nas hipóteses em que não as presida.

§ 2º. O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do GAORP, após designada a data da Reunião do Grupo, comunicará o magistrado solicitante, a fim de que promova a intimação das partes para o comparecimento à referida reunião.

§ 3º. Eventuais acordos decorrentes da reunião serão reduzidos a termo e submetidos à apreciação do magistrado da causa.

Artigo 6º - Fica designada a Diretoria de Planejamento Estratégico – DEPLAN - como Diretoria de apoio ao GAORP, que poderá ser contatada por meio do telefone (11) 4802-9336 ou e-mail crise@tjsp.jus.br.

Artigo 7º - As reuniões previstas nesta portaria serão realizadas preferencialmente de forma presencial ou, em casos necessários, a critério do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do GAORP, de forma híbrida ou inteiramente virtuais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEPLAN

§1º - Será utilizada ferramenta Microsoft TEAMS para as reuniões híbridas e virtuais, as quais poderão ser gravadas e via sistema, a critério do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do GAORP.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua disponibilização no DJE, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 9.602/2018 e o Comunicado nº 165/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 01 de novembro de 2022.

RICARDO MAIR ANAFE

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEPLAN

A N E X O

Dados do processo

PROCESSO Nº: _____
COMARCA: _____
FORO: _____
VARA DE ORIGEM: _____
JUIZ SOLITANTE: _____

Partes e Advogados

REQTE(S): (Nome/Telefone/E-mail) _____
ADVOGADO(A)(S): (Nome/OAB/Procuração (fls.)/Telefone/E-mail) _____
REQDO(A)(S): (Nome/Telefone/E-mail) _____
ADVOGADO(A)(S): (Nome/OAB/Procuração (fls. dos autos)/Telefone/E-mail) _____
INTERESSADO(A)(S): (Nome/Telefone/E-mail) _____

Objeto da reintegração

INÍCIO DA OCUPAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
EXTENSÃO TERRITORIAL: _____
NÚMERO DE OCUPANTES: _____
LAUDOS E CROQUIS DA ÁREA: _____
DEMAIS () PÚBLICO () PRIVADO
CARACTERÍSTICAS: () ÁREA RURAL () ÁREA URBANA
() ALVENARIA () LONA/BARRACO
() ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
() ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
() PRÉDIO () OUTROS _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - DEPLAN

Outros informes que o magistrado entenda que sejam necessários

OBSERVAÇÃO: O pedido deverá estar acompanhado das principais peças dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 10.097/2022.